



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 2158 /2018

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

MENSAGEM

Honrados Edis!

Em apenso estou encaminhando a essa augusta Câmara de Vereadores do Município de Carandaí, Projeto de Lei nº 2158/2018, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, para ser apreciado e votado nessa Casa, respeitada, evidentemente, a soberania que lhes é peculiar.

O Projeto de Lei tem como escopo a autorização legislativa que altera o Art. 5º da Lei 1.265/2017 até o limite de 21,00% (vinte e um por cento), em razão da alta demanda da administração municipal para o encerramento do exercício de 2018.

Assim, algumas dotações se mostram insuficientes para garantir a programação das despesas com Folha de pagamento e as Obrigações Patronais, em razão dos constantes atrasos do Governo do Estado de Minas Gerais em cumprir a obrigação constitucional de repassar as parcelas de sua competência na composição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Imposto sobre a Propriedade do Veículo Automotor – IPVA, comprometendo diretamente o planejamento orçamentário, e conseqüentemente necessitando da anulação de algumas dotações que demonstram sobras de saldos e a suplementação de outras, que apresentam com saldos insuficientes.

Portanto, para garantir o pagamento com a folha dos servidores da Saúde, Educação e demais Departamentos, o percentual ora pleiteado se faz necessário, para garantir o cumprimento dessas ações. Visto que a crise econômica que assola o País, impacta diretamente no planejamento Orçamentário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

Vale lembrar que com base nos pareceres emitidos em respostas às Consultas n.ºs. 747.472 e 735.383, ao TCEMG, que no entendimento de que é legal a abertura de créditos suplementares até o limite estabelecido na própria Lei Orçamentária, ainda, se esgotado o percentual, poderá recorrer o município ao Legislativo, visando à abertura de outros créditos suplementares ou majoração do limite concedido no orçamento.

Observa-se ainda que a lei orçamentária anual é fruto do planejamento das atividades e dos projetos a serem desenvolvidos e reflete o desejo da sociedade de que seja executada da forma como foi aprovada, entretanto, durante o exercício financeiro, podem surgir fatos que impliquem a necessidade de se redimensionar o planejamento anterior para melhor aplicar os recursos públicos, objetivando contemplar situações não previstas quando de sua elaboração.

Aproveitamos a oportunidade, de forma transparente, para apresentar o anexo I e II, as dotações específicas da folha de pagamento referente às competências 13º Salário e dezembro, no valor de R\$ 1.360.000,00 (um milhão trezentos e sessenta mil reais), o que representa 2%(dois por cento), do valor orçado que sofrerão interferência oriunda de suplementações e consequente anulações para melhor elucidação do projeto.

Certo de merecer a valiosa e indispensável atenção dessa edilidade, e por ela, antecipadamente grato, subscrevo-me,

Cordialmente.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 2158, de 14 de dezembro de 2018.

“Altera dispositivo da Lei Orçamentária nº 2265/2017.”

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº. 2.265 de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir Créditos suplementares até o limite de 21,00% (vinte e um por cento), do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2018, podendo, para tanto, utilizar-se anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da lei 4.320/64.

II – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2018, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2018, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro no exercício anterior.

IV – a abrir créditos suplementares através de decretos do poder executivo relativo a despesas financiadas por convênios novos ou reativadas e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei 4.320, 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especiais constantes da Lei orçamentária e de seus créditos adicionais.

V – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Carandaí/MG, 14 de dezembro de 2018

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

ANEXO I

Dotações a serem suplementadas:

02.001.001.04.122.0401.2001-31901300	R\$ 35.000,00
02.001.001.04.122.0401.2003-31901300	R\$ 40.000,00
02.005.002.10.302.1002.2029-31901300	R\$ 100.000,00
02.007.001.08.244.0801.2996-31901300	R\$ 15.000,00
02.007.003.08.244.0801.2924-31901300	R\$ 5.000,00
02.001.001.04.122.0401.2001-31901100	R\$ 70.000,00
02.001.001.04.122.0401.2003-31901100	R\$ 130.000,00
02.004.002.12.361.1203.2040-31901100	R\$ 230.000,00
02.007.001.08.243.0802.2504-31901100	R\$ 40.000,00
02.007.001.08.244.0801.2996-31901100	R\$ 30.000,00
02.005.001.10.305.1006.2955-31900400	R\$ 70.000,00
02.005.002.10.302.1002.2029-31900400	R\$ 270.000,00
02.007.001.08.244.0801.2996-31900400	R\$ 22.000,00
02.007.003.08.244.0801.2924-31900400	R\$ 5.000,00
02.001.001.04.122.0401.2003-31911300	R\$ 40.000,00
02.002.001.04.122.0404.2016-31911300	R\$ 10.000,00
02.004.001.12.361.1203.2037-31911300	R\$ 40.000,00
02.004.001.12.361.1203.2038-31911300	R\$ 70.000,00
02.005.001.10.301.1001.2464-33904700	R\$ 10.000,00
02.005.001.10.301.1001.2464-33903600	R\$ 50.000,00
02.007.003.08.243.0802.2926-33903600	R\$ 23.000,00
02.007.001.08.243.0802.2504.33903600	R\$ 15.000,00
02.005.001.10.301.1001.2459.33903600	R\$ 40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

ANEXO II

Dotações a serem anuladas:

02.002.001.04.122.0404.2016-31901100	R\$ 10.000,00
02.003.001.04.122.0401.2019-31901100	R\$ 20.000,00
02.004.002.12.361.1209.2042-31901100	R\$ 40.000,00
02.004.002.12.365.1202.2050-31901100	R\$ 60.000,00
02.005.001.10.302.1001.2094-31901100	R\$ 40.000,00
02.005.002.10.302.1002.2029-31901100	R\$ 500.000,00
02.006.001.15.452.1504.2061-31901100	R\$ 100.000,00
02.004.002.12.361.1203.2040-31900400	R\$ 250.000,00
02.004.002.12.361.1209.2042-31900400	R\$ 10.000,00
02.005.001.10.301.1001.2954-31900400	R\$ 40.000,00
02.006.001.15.452.1504.2061-31900400	R\$ 20.000,00
02.004.002.12.361.1209.2042-31911300	R\$ 30.000,00
02.004.002.12.365.1202.2050-31911300	R\$ 15.000,00
02.005.001.10.302.1001.2094-31911300	R\$ 50.000,00
02.005.002.10.302.1002.2029-31911300	R\$ 100.000,00
02.006.001.15.452.1504.2061-31911300	R\$ 10.000,00
02.004.002.12.361.1203.2040-31901300	R\$ 65.000,00

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal